



13 de maio de 2004
063/2004-DG

OFÍCIO CIRCULAR

Associados da BM&F e Participantes do Mercado de Títulos Públicos

Ref.: **SISBEX – Disposições Complementares ao Regulamento.**

Prezados Senhores,

Comunicamos que, com base no artigo 99 do Regulamento do SISBEX, ficam estabelecidas as disposições complementares relacionadas a seguir.

Identificação dos Participantes nas Rodas

1. Para os fins do artigo 27 do Regulamento, todas as rodas autorizadas funcionarão com a identificação dos participantes diretos que delas participam, à exceção dos participantes habilitados a operar sob código de anonimato, credenciados na forma do Ofício Circular 062/2004-DG, de 13/05/2004.

Aplicabilidade dos Critérios de Precedência nas Rodas

2. Para os fins do artigo 58 do Regulamento, às rodas instituídas e autorizadas nos termos do Ofício Circular 059/2004-DG, de 10/05/2004, aplicar-se-ão os critérios de fechamento de negócios segundo a precedência das ofertas, previstos no Regulamento, observado o disposto no item 3 deste Ofício Circular.

Ofertas Diretas

3. As ofertas diretas cujos preços estejam fora do intervalo de preços entre a melhor oferta de compra e a melhor oferta de venda serão rejeitadas pelo SISBEX.

Bolsa de Mercadorias & Futuros

Praça Antonio Prado, 48 - Telefone: 3119-2000 - CEP 01010-901 - São Paulo - SP
Caixa Postal, 4275 - São Paulo - Capital - CEP 01061-970

4. As ofertas diretas cujos preços sejam iguais ao preço da melhor oferta de compra ou da melhor oferta de venda terão precedência sobre a oferta cujo preço igualarem.
5. As ofertas diretas cujos preços estejam dentro do intervalo de preços entre a melhor oferta de compra e a melhor oferta de venda ou que sejam iguais ao preço dessas ofertas, mas cujos preços estejam fora do intervalo de preços em relação ao preço de referência dentro do qual as operações têm curso normal, serão submetidas a leilão.

Cancelamento de Negócios e Ofertas

6. Para os fins do § 1º do artigo 70 e do artigo 80 do Regulamento, as solicitações de cancelamento de operações realizadas ou registradas observarão os seguintes prazos:
 - a) A solicitação de cancelamento de operação realizada ou registrada, bem como a aceitação do cancelamento pela contraparte, deve ser efetuada em até 15 minutos do registro da operação no Sisbex-Registro ou do fechamento do negócio no Sisbex-Negociação;
 - b) Em qualquer das hipóteses previstas na alínea anterior, a aceitação do cancelamento pela contraparte deve ser efetuado até as 13:05, para as operações com liquidação no próprio dia, e até as 18:05, para as operações com liquidação em data posterior.
7. As ofertas podem ser canceladas automaticamente, nas hipóteses previstas no Regulamento da Câmara de Ativos BM&F, ou por iniciativa da própria BM&F, sempre que esta considerar que as ofertas configuram infração a normas legais e regulamentares ou que consubstanciam o uso de práticas não-equitativas ou modalidades de fraude ou de manipulação.

Preços de Referência

8. Para os fins do disposto no artigo 26 do Regulamento do SISBEX, os critérios de apuração dos preços de referência serão detalhados no documento intitulado “Metodologia para Apuração de Curvas de Preços e de *Spreads* Teóricos”, a ser divulgado oportunamente, com a incorporação de sugestões apresentadas pelo Comitê de Risco da Câmara Consultiva da Clearing de Ativos. As sugestões apresentadas já foram implementadas e se encontram em ambiente de produção.



Intervalos de Variação de Preços para Realização de Leilões e Rejeição de Ofertas

9. Para os fins do disposto nos artigos 43 e 62 do Regulamento, os intervalos de variação de preços fora dos quais a realização de operações definitivas a vista e a termo se sujeita a leilão e as ofertas são rejeitadas são determinados, de forma geral, como segue:
- a) O Comitê de Risco da BM&F estabelece, para cada título, vencimento, modalidade operacional e prazo de liquidação, com base nos cenários de estresse que determinar, o risco de variação de taxas associado a esse título, vencimento, modalidade operacional e prazo de liquidação;
 - b) O risco de variação de taxas estabelecido na forma da alínea anterior é multiplicado por frações, estabelecidas pela BM&F, que determinam o intervalo para a realização de leilões e o intervalo para a rejeição de ofertas;
 - c) O produto do risco de variação de taxas pela fração correspondente ao respectivo intervalo é arredondado para o fator de incremento, estabelecido pela BM&F, mais próximo, de modo a tornar os intervalos mais homogêneos.
10. No caso de operações compromissadas, os intervalos de variação de preços fora dos quais a realização de operações se sujeita a leilão e as ofertas são rejeitadas são estabelecidos pela BM&F, considerando as condições do mercado.
11. Os intervalos de variação de preços para a realização de leilões e a rejeição de ofertas encontram-se nos arquivos “Túnel de Negociação para Operações Definitivas a Vista e a Termo (*Basis Points*)” e “Túnel de Negociação para Operações Compromissadas (*Basis Points*)”, que podem ser obtidos na página da BM&F na Internet, pelo caminho “Serviços/Download de Arquivos”.
12. Os intervalos podem ser alterados a qualquer tempo pela BM&F, independentemente de aviso prévio, passando os novos intervalos a vigorar imediatamente.

Intervalo de Variação de Preços para Registro de Operações

13. Para os fins do artigo 78 do Regulamento, o intervalo máximo de variação de preços em relação ao preço de referência, para os fins de rejeição do registro, é o mesmo estabelecido na forma dos itens 9 e 10 deste Ofício e vigente no momento do registro da operação.



Limites Operacionais para Participar de Leilões

- 14.** A aceitação de operações para liquidação por intermédio da Câmara de Ativos BM&F é subordinada à análise de seu Sistema de Gerenciamento de Risco, ainda que a operação tenha sido realizada em decorrência de leilões.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria de Pregão e a Mesa de Operações do SISBEX (Branco, Marcos, Nilton, Fernando, Edson e Emílio, +11-3112-9300).

Atenciosamente,



Edemir Pinto
Diretor Geral